



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 1367/89

CRIA PARÁGRAFOS E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI nº 1341 DE 22 DE AGOSTO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1341, de 22 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

Art. 4º - "Os servidores ocupantes de cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, constantes do Anexo I, da Lei nº 1064, de 30 de dezembro de 1986, perceberão a título de "ADICIONAL", o equivalente a 30%(trinta por cento) do vencimento inicial(nível I) do cargo a que pertença.

§ 1º - Os ocupantes de cargos, Padrão "MAP", só terão direito ao adicional quando em efetivo exercício da regência.

§ 2º - Os ocupantes de cargos, padrões "MAE", só terão direito ao adicional, quando em efetivo exercício de suas funções, assim considerados as disposições dos Artigos 76 e segts e 90 segts da Lei nº 778 de 10 de Junho de 1981.

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

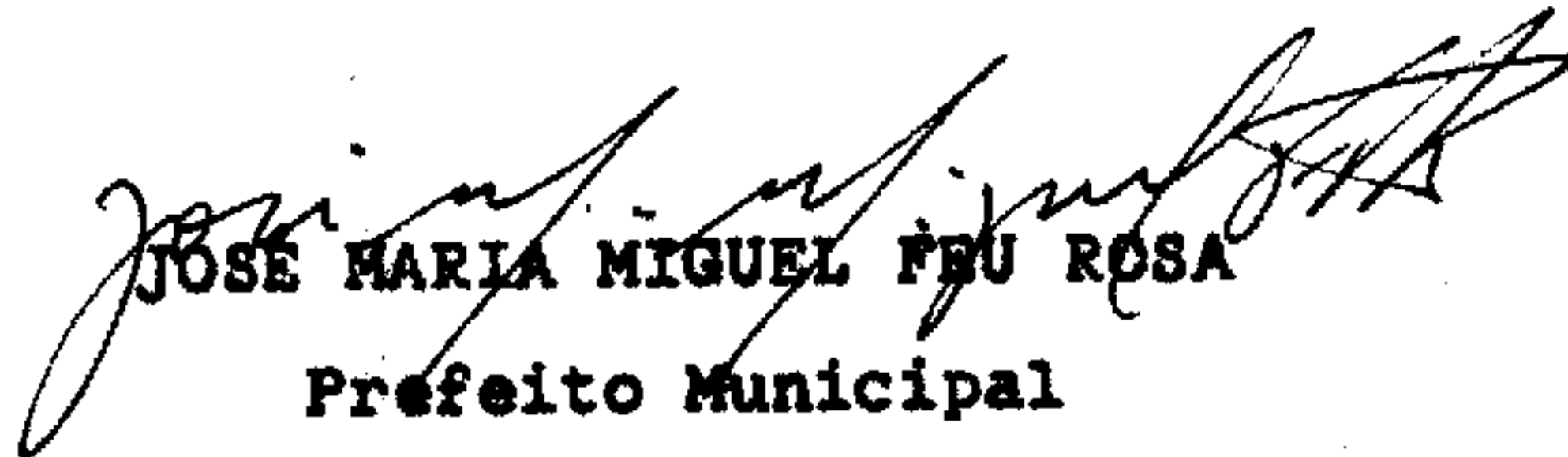
LEI Nº 1367/89 - fls. 02

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à con
ta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re
troagindo os seus efeitos a 01 de Agosto de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 11 de Outubro de 1989.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal